



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL
PROTOCOLO GERAL
Protocolo n.º 00596-2019
Data 12/09/2019 Hora: 15:04
Memorando n.º:



MSG: 27/2019 ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2019 A
ERA O ART. 100 DA LEI COMPLEMENTAR: 87, DE 02 DE SETEMBRO DE 2
. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

“Altera o art. 100 da Lei Complementar nº 087, de 02 de setembro de 2016, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O §2º do art. 100 da Lei Complementar nº 087, de 02 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 100. (...)**

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além da multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas, acrescidas da correção monetária, multa e juros estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, desde a data da execução dos serviços até o seu efetivo pagamento.”

Art. 2º. Fica revogado o §4º do art. 100 da Lei Complementar nº 087, de 02 de setembro de 2016.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 12 de setembro de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem nº 027/2019.

Chapadão do Sul – MS, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
VEREADORA ALLINE TONTINI,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul – MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL
PROTOCOLO GERAL
Protocolo n.º: 00596-2019
Data : 12/09/2019 Hora: 15:04
Memorando n.º :



MSG: 27/2019 ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2019 A
ERA O ART. 100 DA LEI COMPLEMENTAR: 87. DE 02 DE SETEMBRO DE 2
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à alta deliberação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que altera o art. 100 da Lei Complementar nº 087, de 02 de setembro de 2016.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por pretensão:

- 1) Alterar o valor da multa aplicada aos proprietários de terrenos que infringem o art. 100, reduzindo-a penalidade de 2,0 UFM por metro quadrado para 0,4 UFM, atendendo assim aos pedidos realizados pelos Nobres Vereadores;
- 2) Revogar o §4º do art. 100, que determina o envio semestral ao Ministério Público da lista com o nome dos infratores. O corpo técnico do Ministério Público dispensou o protocolo destes dados.

Na certeza de contarmos com o Alto Espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa e que foram sempre de encontro com os anseios da comunidade, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.